

PARECER JURÍDICO

Matéria: Projeto de Lei de Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

Interessado: Poder Executivo Municipal

Origem: Secretaria de Finanças

I - Apresentação:

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no montante de R\$ 6.656.093,28 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, noventa e três reais e vinte e oito centavos).

Os recursos têm como origem provável excesso de arrecadação, decorrente dos seguintes convênios firmados:

Convênio nº 588/2025, firmado com o Fundo de Equipamento Agropecuário do Estado do Paraná, no valor de R\$ 5.131.012,99, destinado à pavimentação de estradas rurais;

Convênio nº 862/2025, firmado com a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, no valor de R\$ 1.535.080,29, destinado à revitalização da Avenida Rio Grande do Sul.



Ressalta-se que os valores dos convênios englobam tanto o repasse estadual quanto a contrapartida municipal.

A proposta tem por objetivo adequar as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), permitindo a execução das referidas obras dentro do exercício financeiro de 2025.

II - Fundamentação Jurídica:

A matéria encontra fundamento legal nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) :

Art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que define o crédito suplementar como aquele destinado a reforço de dotação orçamentária;

Art. 43, §1º, inciso II, do mesmo diploma legal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar quando houver excesso de arrecadação devidamente comprovado;

Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Arts. 4º e 5º da LRF, que determinam a compatibilidade do crédito adicional com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



No presente caso, o crédito adicional suplementar é juridicamente possível e orçamentariamente justificável, tendo em vista que:

1. Os recursos possuem origem identificada e legal, advindos de convênios regularmente firmados;

2. Há provável excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

3. O projeto visa ajustar o orçamento municipal às receitas e despesas efetivas do exercício, mantendo a legalidade, publicidade e transparência das contas públicas;

4. Não há violação aos princípios da legalidade orçamentária, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão fiscal, previstos na Constituição e na LRF.

III - Conclusão:

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela legalidade e regularidade jurídica do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 6.656.093,28, com recursos provenientes dos convênios nº 588/2025 (Fundo de Equipamento Agropecuário do Estado do Paraná) e nº 862/2025 (SECID).

Entende-se que o projeto observa as disposições legais e constitucionais pertinentes, e está tecnicamente apto para apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal

É o parecer.



Corbélia/PR, 6 de Outubro de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município

OAB/PR 100.385

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2025 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8b636f78e4773>.

